



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017/SRP**

PARECER

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de empresa, a qual ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis para manutenção e conservação de Prédios Públicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação (Escolas Municipais), incluindo material e mão de obra, através de Sistema de Registro de Preço.

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições legais, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame *sub ocellis*, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São os termos do parecer.

Salinópolis, 25 de abril de 2017.

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**